



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4254 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente:

O Vereador MARCELO SGARBOSSA, que este subscreve, requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

Disponibilização de cadeiras de rodas ao longo da Orla do Parque Moacyr Scliar.

JUSTIFICATIVA

A Orla do Parque Moacyr Scliar, localizado às margens do Lago Guaíba, também conhecida por Orla do Guaíba, tornou-se um dos principais pontos de lazer da cidade, chegando a receber 60 mil pessoas num único final de semana. Entre os frequentadores, muitos que desejam circular/passear pela Orla, estão as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência[1].

No entanto, as pessoas com dificuldade de locomoção, com dificuldade de circulação a pé, pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde impossibilite caminhar por distâncias médias ou longas, têm restringidas sua ampla mobilidade ao longo do Parque da Orla.

Diante disso, visando facilitar o trânsito dessas pessoas, propõe-se que o Executivo promova medidas administrativas para disponibilizar, cadeiras de rodas em determinados pontos da Orla. Para tanto, tais equipamento podem ser colocadas à disposição do público, com ou sem custos, em locais sinalizados, como por exemplo no atracadouro junto à Usina do Gasômetro, nas proximidades dos estabelecimentos comerciais e zeladorias dos banheiros distribuídos ao longo do parque da Orla.

Enfim, em sendo adotada a presente proposição, todas as pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência ou que circunstancialmente necessitem do uso da cadeira de rodas poderão ter garantido direito a usufruir da melhor forma desse importante ponto de lazer da Capital.

Com base nessas razões apresentadas, fundamenta-se a presente Indicação, sugerindo a disponibilização cadeiras de rodas ao longo da Orla do Parque Moacyr Scliar, que, após aprovada pelas correspondentes Comissões Permanente, seja encaminhada ao Executivo Municipal

Porto Alegre, fevereiro de 2020.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

[1] Segundo a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominada também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera *pessoa com mobilidade reduzida*: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (art. 3º, IX). E considera *pessoa com deficiência* aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 28/02/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0129487** e o código CRC **03084A64**.